



**Resolução SE N°. 04, de 20 de outubro de 2016**

“Dispõe sobre o Processo de Remoção dos Docentes Estatutários da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.”

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Decreto N°. 7.084, de 14 de novembro de 2007, torna pública a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** A remoção é o deslocamento do titular de cargo docente, integrante do Quadro do Magistério, e o respectivo cargo de uma Unidade Escolar para outra, no âmbito da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** No ato da inscrição fica vedada a participação no processo de remoção, de docentes afastados em razão de readaptações, restrições médicas temporárias, permanentes, afastados pelo INSS por período acima de 90 dias e de docentes removidos por permuta no ano em curso.

**Artigo 2º** A remoção de que trata o artigo anterior, em consonância com o Inciso II do Artigo 33 do Decreto N°. 7.084/2007, será efetuada a pedido, por concurso de títulos.

**Parágrafo Único** São considerados títulos:

I - tempo de serviço no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá, apurado até 30.06.2016, na conformidade do disposto no Artigo 27, Inciso I, alínea “c” e Parágrafo Único do Decreto N°. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

II - certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *latu-sensu*, diploma de mestre ou doutor computados na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Inciso II do Artigo 27 do Decreto N°. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

**Artigo 3º** Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma de pontos obtidos na avaliação de títulos.

**Parágrafo Único** Ocorrendo empate na soma de pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de preferência:

I. o maior tempo de exercício prestado no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá:

- a) no cargo efetivo em que é titular;
- b) na unidade escolar de classificação do cargo.

II. O candidato de maior idade.

**Artigo 4º** A atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção por títulos ocorrerá, observadas:

- I. a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos;
- II. a ordem de indicações das Unidades Escolares feitas pelo docente;
- III. a não garantia de período de trabalho, horário de HTPC e segmento de ensino;

**Parágrafo Único** Não ocorrendo, até o final do processo de remoção, a atribuição de quaisquer das vagas pretendidas e indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

**Artigo 5º** O candidato poderá indicar até o limite de 03 (três) Unidades Escolares para onde pretende se remover. O candidato que não proceder à indicação de pelo menos 01 (uma) Unidade Escolar, será automaticamente considerado desistente do concurso, de acordo com o Artigo 35, Parágrafo 3º do Decreto 7.084/2007.

**§ 1º** Após a entrega da indicação das Unidades Escolares para remoção, o candidato não mais poderá cancelar, retificar ou incluir indicações (Artigo 35, Parágrafo 5º do Decreto 7.084/2007);



**Resolução SE Nº. 04, de 20 de outubro de 2016**

**§ 2º** O candidato poderá desistir do concurso para remoção até 03 (três) dias úteis após entrega da Declaração de Opção, através de manifestação expressa em requerimento de próprio punho (Artigo 35, Parágrafo 6º do Decreto 7.084/2007).

**Artigo 6º** As vagas iniciais são classes e/ou aulas oferecidas para remoção de docentes submetidos ao regime estatutário e com campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, que:

a) foram criadas em razão de ampliação;

b) estão atribuídas aos docentes temporários ou aos docentes efetivos a título de carga suplementar de trabalho docente, como dispõe o Artigo 35 do Decreto Nº 7.084.

**Parágrafo Único** As vagas potenciais são as possíveis vagas que resultarão da remoção de docentes inscritos no concurso de remoção por títulos.

**Artigo 7º** O docente, após conhecimento da Unidade Escolar para onde foi removido, deverá iniciar suas atividades no primeiro dia letivo de 2017.

**Parágrafo Único** O professor deverá participar do processo de atribuição de classes/ aulas, na data estabelecida em calendário escolar, na escola para a qual foi removido.

**Artigo 8º** A remoção do docente dar-se-á por carga horária igual ao que já estiver incluído, sendo permitida sua ampliação até a jornada de 25 horas semanais.

**§ 1º** Caso a carga horária da vaga indicada for menor da que estiver incluído, o docente terá, compulsoriamente, sua carga horária reduzida.

**§ 2º** Não haverá alteração automática de jornada, caso o Professor II indique a Unidade Escolar cuja vaga comportar carga horária superior a aquela em que estiver incluído.

**Artigo 9º** A remoção será processada, em todas as suas fases, por meio eletrônico, disponibilizado no Sistema Sênior, no SIEM e no Portal SEDUC, sendo utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários:

<b>Formulário</b>	<b>Finalidade</b>
<b>Vagas Iniciais Disponíveis-Classes/ Aulas Livres</b>	<b>Informar as classes e/ ou aulas livres disponíveis para remoção</b>
<b>Inscrição para Remoção</b>	<b>Indicar o docente interessado em remover-se para outra Unidade</b>
<b>Classificação Geral dos Docentes Inscritos</b>	<b>Organizar o processo de remoção para atender a legislação vigente</b>
<b>Vagas Potenciais Disponíveis</b>	<b>Informar as vagas possíveis resultantes de remoção de docentes</b>
<b>Folha de Recurso</b>	<b>Requerimento do docente, se entender haver dados inconsistentes.</b>
<b>Folha de Resposta do Recurso</b>	<b>Deferimento/Indeferimento dos recursos interpostos</b>
<b>Declaração de Opção</b>	<b>Informar a(s) opção (ões) do docente pela Unidade de sua preferência</b>
<b>Resultado Final do Processo de Remoção</b>	<b>Divulgar o resultado final do processo de remoção</b>

**Parágrafo Único** Todos os formulários utilizados no processo de remoção estão disponíveis para preenchimento e impressão pela via eletrônica no SIEM e no Portal SEDUC.

**Artigo 10** Os prazos constantes da presente Resolução devem ser obedecidos rigorosamente, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados fora das datas e horários estabelecidos.



**Resolução SE N°. 04, de 20 de outubro de 2016**

**Artigo 11** O processo de remoção prosseguirá conforme o cronograma definido a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUE
<b>10/11/2016</b> <b>5ª feira</b>	Planejamento e Núcleo de RH /SE	Cadastra, no Sistema Sênior, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres) oferecidas para remoção.
<b>11/11/2016</b> <b>6ª feira</b>	Diretor de Escola	Até <b>09h</b> imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Escolar, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres)
<b>16/11/2016</b> <b>4ª feira</b>	Diretor de Escola	Obtém as inscrições dos docentes interessados no processo de remoção, formalizadas com o cadastramento do docente no SIEM.  Entrega ao docente cópia impressa de sua inscrição, tornando-a oficial.
<b>17/11/2016</b> <b>5ª feira</b>	Planejamento e Núcleo de RH /SE	Cadastra as <b>vagas potenciais</b> resultantes de cada inscrição feita para o processo de remoção.
<b>21/11/2016</b> <b>2ª feira</b>	Diretor de Escola	Até as <b>09h</b> imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Escolar: - a classificação geral dos docentes inscritos; - relação das vagas potenciais disponíveis.
	Docente	Até as <b>17h</b> interpõe recurso, formalizado com cadastramento no SIEM, em havendo discordância referente a pontuação e classificação para o processo de remoção. Apresenta documentação para dar sustentação ao recurso interposto.
<b>22/11/2016</b> <b>3ª feira</b>	Diretor de Escola	Até as 12h Remete para a Comissão de Atribuição/Remoção a documentação apresentada pelo docente que interpôs recurso referente a títulos acadêmicos e frequência.
	Comissão de Atribuição/ Remoção	A partir das 13h Com base na documentação recebida e após análise, delibera pelo deferimento ou indeferimento e formaliza a decisão com o cadastramento SIEM, disponibilizando cópia ao autor do recurso pela via eletrônica.  Atualiza a base de dados mediante os recursos deferidos;
<b>23/11/2016</b> <b>4ª feira</b>	Diretor de Escola	Imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Escolar, a Classificação Final dos Docentes Inscritos. Obtém a Declaração de Opção do docente inscrito, com indicação das Unidades Escolares, na ordem de preferência, até o limite de 03 (três) Unidades. Entrega ao docente cópia impressa de sua declaração, tornando-a oficial.
<b>Até</b> <b>28/11/2016</b> <b>2ª feira</b>	Docente	Poderá desistir do concurso de remoção através de requerimento próprio.



**Resolução SE Nº. 04, de 20 de outubro de 2016**

<b>30/11/2016</b> <b>4ª feira</b>	Comissão Atribuição Remoção	de / Formaliza a remoção dos docentes inscritos, observadas a ordem de classificação e a indicação preferencial das Unidades Escolares, até o limite de vagas iniciais e potenciais disponíveis para remoção; Divulga o resultado geral do processo de remoção em lista a ser afixada na Sede da Secretaria de Educação e nas Unidades de origem e destino dos docentes removidos; Notifica o Núcleo de Recursos Humanos para atualização da documentação do docente removido, com vistas ao próximo processo de atribuição de classes e/ou aulas, e também para atualização cadastral no Sistema Eletrônico Sênior.
--------------------------------------	-----------------------------------	---

**Artigo 12** Os casos omissos nesta resolução serão tratados e resolvidos pela Comissão de Atribuição/Remoção.

**Artigo 13** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 20 de outubro de 2016.

**Lairce Rodrigues de Aguiar**  
**Secretária de Educação**